■GN Securitizadora S.A.

CNPJ n° 58.448.899/0001-90 - NIRE 3530065312-2

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Dezembro de 2024 **1. Data, Hora e Local da Reunião:** realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024, às 11h00 (onze horas), na sede social da **GN Securitizadora S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n° 503, Edifício Escritório Rio Negro, 20° Andar, Sala 2002, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454000. 2. Convocação e Presenças: Face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 3. Mesa: Presidente: Jeane Nogaroli Guioti; Secretário: Francisco José Nogaroli Neto. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a: (i) Aprovação da emissão de Debêntures Conversíveis em ações, série única da espécie sem garantia para distribuição privada, pela Companhia; (ii) A renúncia ao direito de preferência dos acionistas na subscrição das Debêntures Conversíveis a serem emitidas. **5. Deliberações: (i)** Aprovação da emissão de Debêntures Conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.1 Émissão de **Debêntures:** Após análise e discussão, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a emissão de Debêntures Conversíveis em ações, nos termos do artigo 59 da Lei n° 6.404/76 e conforme condições principais descritas a seguir: (i) Quantidade de Debêntures: 121.000 (cento e vinte e uma mil). (ii) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais); (iii) Valor Total da Emissão: R\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais). (iv) Data de Emissão e Data de Subscrição: 18 (dezoito) de dezembro de 2024. (v) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios"), os quais serão pagos anualmente pela Companhia ao Debenturista. (vi) Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 17 (dezessete) de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas no Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, Série Única da Espécie sem Garantia para Distribuição Privada da 1ª (Primeira) Emissão da GN Securitizadora S.A. **(vi.i)** Em caráter excepcional considera-se antecipado o Prazo de Vencimento ("<u>Data de Vencimento Antecipado</u>") se: **(a)** Inadimplemento de obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (b) Se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, de forma a comprometer ou deteriorar os direitos dos Debenturistas; (c) Se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora provarem-se falsas; (d) Pedido/decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou eventos análogos envolvendo a Emissora; (e) Pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (f) Transformação do tipo societário da Emissora; (g) Cessão das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura a terceiros; (h) Redução de mais de 50% do capital social da Emissora, observado a Lei das Sociedades por Ações; (i) Descumprimento de decisão ou sentença judicial, ou arbitral pela Emissora; (j) Atuação em desconformidade com as disposições da Lei n° 12.846, de 01 de agosto de 2013 ou qualquer outra legislação que seja aplicável; (k) Cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, se tal alteração societária for aprovada pelo titular das Debêntures representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um) das Debêntures em circulação, ou se for garantido o direito de resgate aos titulares das Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (l) Alteração, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, sem o prévio consentimento do Debenturista; (vi.ii) Em até 15 (quinze) dias úteis seguintes à Data de Vencimento ou à Data de Vencimento Antecipado ("<u>Data da Conversão</u>") a Companhia deverá tomar todas as providências para registro das ações ordinárias correspondentes à conversão; (vi.iii) As ações ordinárias de emissão da Companhia resultantes da conversão das Debêntures: (a) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia; e (b) participarão integralmente dos resultados distribuídos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da Data da Conversão. (vii) Critérios de Conversibilidade: As Debêntures serão convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, em seu respectivo vencimento, sendo que cada Debênture será convertida em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A Diretoria foi autorizada a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da emissão, a formalização dos documentos relacionados e a prática de atos correlatos. 5.2 Renúncia ao direito de preferência: Em seguida, os acionistas deliberaram sobre a renúncia ao direito de preferência para a subscrição das Debêntures Conversíveis em ações, conforme disposto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. Após discussão, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a renúncia ao referido direito, permitindo que a emissão das Debêntures Conversíveis seja destinada a terceiros ou aos próprios acionistas, a critério da Administração. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada por todos os presentes, de forma digital e com assinaturas certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil, nos termos do inciso X, do caput do artigo 3° e no artigo 18 da Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2°- A, da Lei n° 12.682, de 9 de julho de 2012. Barueri, 18 de dezembro de 2024. Mesa: Jeane Nogaroli Guioti - Presidente, Francisco José Nogaroli Neto - Secretário. Acionistas: Jeane Nogaroli Guioti - Acionista, Jefferson Nogaroli - Acionista, Valdir Nogaroli Junior - Acionista, Francisco José Nogaroli Neto Acionista. <u>Debenturista</u>: Fundo de Investimento em Participações DVA Multiestratégia - Representado por BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. Advogado: Marcio Rodrigo Frizzo - OAB/PR nº 33.150. JUCESP

nº 70.578/25-4 em 25/02/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

